



20853284



08129.005766/2022-60



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 2/2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão descentralizador: **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**

Nome da autoridade competente: PAULO GUSTAVO MAIURINO

Número do CPF: 248.755.478-97

Nome da Secretaria Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 200246 - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Comando de Preparo - COMPREP**

Nome da autoridade competente: SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA

Número do CPF: 040.972.228-64

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Grupamento de Apoio do Distrito Federal - GAP-DF / Centro de Aquisições Específicas -CAE.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que **receberá o crédito**: 120004 – Base Aérea de Brasília.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG **responsável pela execução do objeto do TED**: 120625 - Grupamento de Apoio do Distrito Federal / 120195 - Centro de Aquisições Específicas.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

O objeto deste TED é o Aparentamento da Base Aérea de Brasília com a compra de equipamentos, remoção e instalação de cerca alambrada e sistemas para incremento das ações de segurança no controle

e na fiscalização das operações de embarque e transporte de cargas ou de pessoal.

As ações de segurança são orientadas a atingir parâmetros estipulados pelo Comando de Preparo (COMPREP), a fim de manter o controle e a fiscalização das operações de embarque pelo Sistema do Correio Aéreo Nacional (SISCAN), especialmente, aqueles desenvolvidos nos Terminais de Passageiros, com especial destaque para a cidade de Brasília-DF. Como medidas gerais para a prevenção e a coibição delituosa, conforme descrito na ICA 205-1/2015 – (Prevenção e Repressão às atividades ilícitas ligadas ao narcotráfico), deve-se exercer fiscalização rigorosa, sistemática e inopinada de atividades, com especial atenção àquelas voltadas para o transporte de cargas ou de pessoal, por via aérea ou terrestre, considerando os deslocamentos nacionais e internacionais, bem como, reforçar e fiscalizar o cumprimento das normas de transporte de material, no Brasil, ou do País para o exterior. Apesar dos controles existentes e da estatura moral da maioria dos seus integrantes, as Forças Armadas se tornaram alvo do interesse de criminosos que, agindo de maneira audaciosa, podem executar diversos delitos com relativo sucesso.

As ações contínuas de repressão serão promovidas para redução da oferta das drogas ilegais e seu uso, para erradicação e apreensão permanentes de tais substâncias produzidas no território nacional ou estrangeiro, para bloqueio do ingresso das drogas oriundas do exterior, destinadas ao consumo interno ou ao mercado internacional, para identificação e desmantelamento das organizações criminosas e para gestão de ativos criminais apreendidos por meio das ações de redução da oferta.

O resultado esperado com a formalização do TED em questão é promover o aumento da segurança e a melhoria das atividades realizadas por esta BASE AÉREA DE BRASÍLIA, onde estão sediadas muitas Organizações Militares de grande valor estratégico para a segurança nacional como o GTE, CINDACTA I, COMAE, COMPREP e COPE-P, além da Estação de Autoridades, local onde é realizado o embarque e o desembarque das mais altas autoridades nacionais e estrangeiras que visitam Brasília, utilizando-se de meios aéreos.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: (na data da assinatura eletrônica)
assinatura

Fim: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua

6. VALOR DO TED

R\$ 1.599.986,43 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Funcional Programática	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
14422501521BR0001	139/150/180	33.90.30	R\$ 66.875,20
14422501521BR0001	139/150/180	33.90.39	R\$ 1.136.635,00
14422501521BR0001	139/150/180	40.90.52	R\$ 396.476,23

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

Sim

Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; e

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília/DF, na data da assinatura.

(Assinado eletronicamente)

PAULO GUSTAVO MAIURINO

Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - Ministério da Justiça e Segurança Pública

(Assinado eletronicamente)

SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA

Comando de Preparo/COMPREP - Força Aérea Brasileira



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GUSTAVO MAIURINO, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 22/11/2022, às 16:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Roberto de Almeida, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 10:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20853284** e o código CRC **C708CE78**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.